



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2181
DE 12/05/25 POR unânime
VOTOS CONTRA _____
MESA DA CÂMARA: 12/05/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2025.

"Dispõe sobre obrigatoriedade da identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo"

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Tornar obrigatório de que todo veículo, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, será identificado com o Brasão Oficial do Município e da Secretaria a qual o veículo pertence.

Parágrafo Único – Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º – O Brasão Oficial será afixado em ambas laterais dos veículos, o tamanho não pode ser inferior a 0,30 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA**
- b) **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**
- c) **DENUNCIE** (telefone a ser escolhido pela Administração)

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 353
EM 21 / 02 de 20 25

Secretaria Administrativa

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) **A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA**
- b) Nome do proprietário
- c) Nº do Contrato
- d) **DENUNCIE** (telefone escolhido pela Administração)

Art. 3º - Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.



Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereador -

Exposição de Motivos

Este projeto de Lei tem como objetivo sanar um dos problemas referentes a identificação de veículos da administração pública e legislativa de nosso município. Vale ressaltar a importância do uso correto do brasão para que assim a identificação de uso incorreto dos veículos se torne negativa. Para isso peço aprovação do projeto de lei.



Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência
Social

PARECER Nº. 12 / 2025.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Autoria: Vereador Ery Alberto Freire Costa da Silva

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Vereador Ery Alberto Freire Costa da Silva, que estabelece a obrigatoriedade de identificação em veículos oficiais pertencentes ou a serviço da administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo. O projeto demonstra relevante interesse público ao buscar assegurar a transparência, a correta utilização dos bens públicos e a fiscalização por parte da sociedade, princípios basilares da administração pública.

Verificamos que a proposta está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando vícios de ordem técnica ou jurídica que impeçam sua tramitação. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cidadania e da confiança da população nas instituições públicas.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, por reconhecer sua importância para a promoção da transparência e do bom uso dos recursos públicos municipais.

Sala das Sessões, 09 de 05 de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1000</u>
EM <u>09</u> de <u>05</u> de 20 <u>25</u>

Secretaria Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

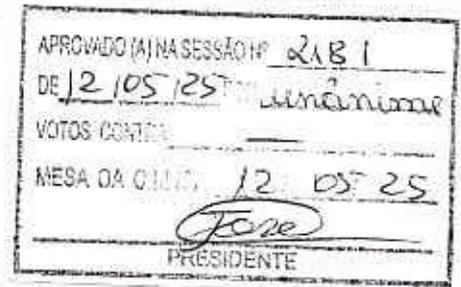
– Estado da Bahia –

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Evanilda Gonçalves de Oliveira
Presidente

Albério Faustino Farias
Membro

Eliezio de Lima Dantas Livino
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 /2025

REDAÇÃO FINAL

Emenda supressiva à Projeto de PL Nº 008/2025 (Dispõe sobre obrigatoriedade da identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo). De autoria do Ver. Ery Alberto Freire Costa da Silva.

Suprime a palavra “Pder Legislativo” de todo o texto da PL Nº 008/2025, passado para a seguinte redação Final:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e da outra providencias”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Tornar obrigatória que todo veículo, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Poder Executivo, será identificado com o Brasão Oficial do Município e da Secretaria a qual o veículo pertence.

Parágrafo 1º – Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários.

Parágrafo 2º - A norma não se aplica aos veículos com normas próprias de Projetos, convenio ou similares advindos de outros poderes, ou de atividade escolar.

Art. 2º – O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, o tamanho não pode ser inferior a 0,30 x 0,40cm, visível e colorido.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pela Administração)

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO -BA
- b) Nome do proprietário
- c) Nº do Contrato
- d) DENUNCIE (telefone escolhido pela Administração)

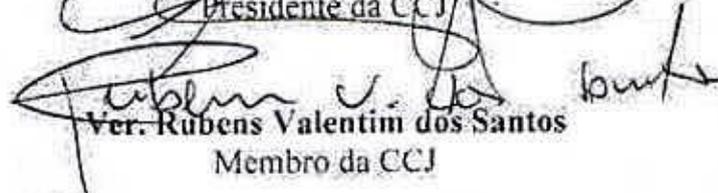
Art. 3º - Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de maio de 2025.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ


Ver. Rubens Valentim dos Santos
Membro da CCJ


Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR
Relator da CCJ



APROVADO(A) NA SESSÃO Nº	2181
DE	12/05/25
VOTOS CONTRA	unânime
MESA DA C.M.	12/05/25
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 008 /2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica denominada a obrigatoriedade de que todo veículo, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e da Secretaria a qual o veículo pertence.

Parágrafo Único – Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º – O Brasão Oficial será afixado em ambas laterais dos veículos, o tamanho não pode ser inferior a 0,30 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA;**
- b) **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;**
- c) **DENÚNCIE** (telefone a ser escolhido pela Administração).

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	353
EM	21/02
	de 2025
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria Administrativa

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) **A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO -BA.**
- b) Nome do proprietário;
- c) Nº do Contrato;
- d) **DENUNCIE** (telefone escolhido pela Administração).

Art. 3º - Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.


Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos:

Este projeto de Lei tem como objetivo sanar um dos problemas referentes a identificação de veículos da administração pública e legislativa de nosso município. Vale ressaltar a importância do uso do brasão para que assim a identificação de uso incorreto dos veículos se torne negativa. Para isso peço aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.


Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereado -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 08/25.

DATA: 21/02/24.

Ementa: Dispõe sobre a identificação -
propriedade da IDENTIFICAÇÃO
NOS VEÍCULOS OFICIAIS de
propriedade de a. domínio de
administração pública muni-
cipal dos poderes Executivo e Leges-
lativo.

Autor: Ver. Celso Alberto Freire

Apresentado e lido na Sessão nº 2170 de 24-02-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição e R. Final
Em 14/03/25 Parecer nº 3 de / / opinia pela

A Comissão de Urban e S. Públicos
Em 14/03/25 Parecer nº de / / opinia pela

A Comissão de Educação e S. A. Social
Em 14/03/25 Parecer nº 12 de 09/05/25 opinia pela aprovada

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinia pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinia pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinia pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinia pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 21.05.25 DEFCMPA/Nº 193/2025.
Sanclonado em Constituído na Lei Nº